

CONTRATO Nº 051/2016 - PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 - PMM PROCESSO Nº 082/2016 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL RIOS FONSECA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.838.932/0001-50, com sede à Rua Santo Coliseu, nº 189, Vila Maria, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Andre Kossar, portador do RG n.º 44.625.273-6 e inscrito no CPF n.º 359.299.698-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E BRASÃO DO MUNICÍPIO NO GINÁSIO DE ESPORTES VICENTE GURSKI, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Confecção e instalação de letras caixa recortada e Brasão do Município de Matinhos no Ginásio de Esportes Vicente Gurski.	- Brasão - Confeccionado em aço escovado fosco (304), com espessura mínima de 0,95cm, recortado, pintura epoxi na cor branca, adesivado, fita de led fixadas internamente, com aplicação de verniz automotivo e chapa de acrílico, para proteção de intempéries, com medidas de 2,80m A x 2,40m L x 10cm P. - Letreiro - Confeccionado em aço escovado fosco (304), com espessura mínima de 0,95cm, recortado, pintura epoxi nas cores branca e azul,	24.950,0	24.950,00



	1	
adesivado com impressão digital proteção UV, fita de led fixadas internamente, com aplicação de verniz automotivo para proteção de intempéries, com medidas conforme descrição no anexo I.		
- O letreiro e Brasão deverão se instalados/fixados com parafusos parabolt na parede do Ginásio de Esportes Vicente Gurski. Despesas com materiais pagamentos de mão de obra, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver, a cargo da empresa contratada. Garantia mínima de 05 anos.		
	TOTAL	R\$24.950,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;



- **b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- **c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- **a)** executar/entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 040/2016 PMM;
- **b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:
- **f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 040/2016 PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento na **Secretaria solicitante**, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes				
Funcional	27.812.0107.2038				
Programática:					
Projeto/Atividade	Manutenção/Reforma de Ginásio de Esportes				
:					
Reduzido: 2431	Categoria	33.90.39.00.00	Outros Serviços de		
	Econômica:		Terceiros PJ		



Desdobramento Reduzido	2443	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1849	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 18 de abril de 2016.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

DANIEL RIOS FONSECA - ME

Andre Kossar CPF n.º 359.299.698-33 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG	RG	